

**Processo n.:** @REP 17/00482251

**Assunto:** Representação - Inquérito Civil n. 06.2017.00002914-2 - acerca de supostas irregularidades no Contrato de Gestão n. 02/2012 (Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no SAMU)

**Interessados:** Aurino Alves de Souza e Darci Blatt

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 290/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Sra. Darci Blatt, Promotora de Justiça titular da 26ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, em razão de supostas irregularidades no Contrato de Gestão n. 02/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), cujo objeto é a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos do Inquérito Civil n. 06.2017.00002914-2, conforme previsto no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 65 da Lei Complementar (estadual) n.202/2000, pois atendidos os requisitos de admissibilidades previstas no art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da Representação.

3. Determinar o Arquivamento do processo, com fundamento no art. 14 c/c o art. 28 da IN n. TC-0021/2015.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados acima nominados, à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), ao órgão de controle interno da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

**Ata n.:** 28/2019

**Data da sessão n.:** 08/05/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC